



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 12 de junho de 2024.

MENSAGEM Nº. 033/2024

Senhor Presidente e Nobres Edis,

Comunico à Mesa Diretora dessa Ilustre Casa Legislativa que fazendo uso da competência que me é outorgada pela Lei Orgânica Municipal no artigo 67, § 1º, combinado com o artigo 88, II, vetei totalmente o **Projeto de Lei nº. 087/2024**, de autoria do Conspícuo **VEREADOR IZAC QUEIROZ DE JESUS**, constante do caderno processual administrativo nº. 15.361/2024, cujo teor é o seguinte:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO VEREADOR IZAC QUEIROZ

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre denominação de via pública -
RUA ANGELO PONTINI, e dá outras
providências.

O Vereador da Câmara Municipal de Guarapari, no uso de suas atribuições legais instituída no art. 95, §1º do Regimento Interno, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica denominada **RUA ANGELO PONTINI**, a via pública conhecida como Rua Manoel Gomes de Paula (antiga Rua Brasília), no Bairro Camurugi, tendo como coordenada geográfica o seu início 341476 - 7714736 e final 341535 - 7715353, neste município.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, conforme disposto no inciso XXV do Art. 22 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2024.


IZAC QUEIROZ DE JESUS
Vereador



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320033003300370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (I)CP-Brasil.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

A proposta de lei foi submetida à Supervisão do Cadastro Técnico Municipal (SCTM), a qual manifestou-se contrária à referência utilizada na proposição, eis que, a **via pública indicada na proposição não é apenas conhecida, na verdade, foi nominada por força da Lei Nº. 2415/2004.** O que acreditamos ter havido lapso na estruturação da mencionada proposta de lei, justamente por não contemplar clausula de revogação expressa.

Para melhor clareza, segue reprodução do ato positivado pela municipalidade em 14 de outubro de 2004:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 2415/2004

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica denominado Rua **MANOEL GOMES PAULA**, a atual Rua **BRASILIA**, localizada no Bairro Loteamento **CAMURUGI**, onde ficou constatado que tal denominação não acarretará em prejuízo aos moradores da mencionada localidade.

Art. 2º - O emplacamento da mencionada via pública deverá estar pronto dentro de 90 (noventa) dias, a serem contados da data da sanção da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrário.

Guarapari – ES, 14 de outubro de 2004.

ANTONICO GOTTARDO
Prefeito Municipal



Processo administrativo Nº. 10.920/2004



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br> com o identificador 320033003300370030003A005006. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Restando cristalino que, a via pública constante da proposta de lei, ora sob comento, tem denominação própria e a conjectura, ora sob análise técnica, não revoga expressamente a Lei Nº. 2415/2004, o que, de pronto, compromete o sancionamento pelo Executivo Municipal.

Por oportuno, não me parece salutar, em especial, para os moradores daquela localidade substituir a denominação do mencionado logradouro público da pessoa homenageada, nos idos de 2004, por força de lei, (**MANOEL GOMES DE PAULA**), cujos reflexos são imediatos para os proprietários de imóveis para com os serviços de entrega de materiais, alimentos, medicamentos, além dos serviços de postagem dos correios e telégrafos, que, por ocasião, terão que proceder averbação junto a concessionária de fornecimento de água potável, energia elétrica, telefonia, *internet* e, por derradeiro, junto ao serviço de cartório imobiliário.

Por estas razões **veto totalmente** o autógrafo de Lei em exame, por considerar que a proposição aprovada pela Câmara de Vereadores não atende ao imperativo para qual foi estruturado, o que leva a vetar em sua integralidade a proposição que me foi apresentada.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 12 de junho 2024.

OF. GAB. CMG Nº. 057/2024

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Edilidade a **MENSAGEM Nº. 033/2024**, que apõe veto total ao **Projeto de Lei Nº. 087/2024**, de autoria do Ilustre **VEREADOR IZAC QUEIROZ DE JESUS**, originário do caderno processual nº. 15.361/2024.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

